



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4278 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

MOÇÃO

Senhor Presidente,

O Vereador que este subscreve, nos termos do artigo 87, inciso VII, e artigo 95, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Alegre, solicita, após ouvido o Plenário desta Casa Legislativa, a aprovação da presente **MOÇÃO DE REPÚDIO** à demissão de 110 funcionários do Grupo Hospitalar Conceição por atingirem 75 anos ou mais, sem qualquer acordo ou direitos trabalhistas.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Grupo Hospital Conceição, importante instituição federal da saúde em Porto Alegre, promoveu um Plano de Demissão Voluntária para profissionais até 74 anos de idade. Ocorre, que 110 já possuem mais de 75 anos, os quais devem ser demitidos imediatamente. Entre eles, 40 médicos.

A direção do Grupo manifestou que, por sua interpretação, se trata de uma exigência do Tribunal de Contas da União com base na reforma da Previdência. Contratados como celetistas poderiam, aos 75 anos, ser demitidos sem indenização. Os funcionários demitidos ingressaram no Poder Judiciário com pedidos liminares de suspensão das demissões.

A grande discussão sobre a decisão da atual direção está na diferença entre servidores estatutários, obrigados a se aposentar quando atingido o limite de idade, e os celetistas no serviço público, para os quais ainda não haveria regulamentação legal quanto a uma idade de aposentadoria compulsória.

Ademais, o que não está sendo levado em consideração o elemento humano e as necessidades de manutenção de profissionais capacitados em um período ainda bastante conturbado pós-pandemia.

Também não colabora com essa decisão a própria continuidade dos serviços prestados pelo GHC, uma vez que construiu um novo hospital do câncer e não teria efetivo suficiente para colocar o em funcionamento.

Por que abrir mão de profissionais competentes com grande valor na preparação de residentes? Por que, numa área tão sensível quanto a da saúde, dispensar massa crítica?

Em uma análise pontual ao ato da demissão, permite-se perceber a incidência de preconceito com a idade e desvalorização de profissionais experientes e que podem ainda colaborar com a execução dos serviços e preparar uma transição para novos profissionais.

Não podemos permitir uma análise fria e desumana com estes profissionais que exercem atividade de extrema relevância para a sociedade gaúcha, sediados na nossa Capital. Deste modo, encaminho esta Moção de Repúdio contra os atos da Direção do GHC perante aos profissionais que foram demitidos.

VEREADOR MOISÉS BARBOZA



Documento assinado eletronicamente por **Moisés da Silva Barboza, Vereador**, em 13/07/2022, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Aldacir Jose Oliboni, Vereador**, em 13/07/2022, às 12:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Bastos D'avila, Vereador(a)**, em 13/07/2022, às 13:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Gilsomar da Silva, Vereador**, em 15/07/2022, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Leonel Guterres Radde, Vereador(a)**, em 15/07/2022, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0412565** e o código CRC **C44E3AA1**.